



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 69/85

Súmula:- Regulamenta o lançamento e cobrança ' de "Meio-Fio e Sargeta", na forma que especifica:

JULIO BIFON, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, na forma do Art. 78º e disposições complementares da Lei Municipal nº 77/83, de 07 de dezembro de 1983, DECRETA:

Art. 1º- O Meio-Fio e Sargeta, moldado "in loco" construído na Avenida Antonio Volpato- lotes 259/a à 250, numa dimensão de 1.624,91 metros, contem as seguintes especificações técnicas:

- 1-Executado meio fio e sargeta do tipo moldado "in loco";
- 2-Dimensões de área de concreto, variando conforme a fôrma da Máquina, em: Meio Fio = 10 a 12 x 27 a 30 cm.
Sargeta = 10 a 12 x 27 a 30 cm.
- 3-Executado ao mesmo tempo o meio fio e sargeta.
- 4-Executado com concreto fornecido pela firma Concretex ou similar, com uma resistência de FCK- 250 KGF cm².
- 5-Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Sarandi, o trabalho de preparo de pista, bem como o nivelamento do logradouro - público no greide desejado com o ponto de cota de início de vidamente escolhido com pessoal e equipamento da contratante.
- 6-Executado em intervalos de 1 m, cortes para junta de dilatação,
- 7-Divisão de cálculo de metragem conforme mapeamentos.
- 8-A obra é supervisionada e recebida pelo D.S.U.O.V.

Art. 2º- O valor real por metro linear do Meio-Fio e Sargeta mencionado no art. 1º é de Cr\$..... 19.792
Acréscimo de 20% de Administração..... 3.958
Soma..... Cr\$.... 23.750

Art. 3º- Para pagamento à vista, será concedido o desconto especial de 20% (vinte por cento) e para pagamento parcelado, com os acréscimos de Lei.

§ 1º - As impugnações deverão ser dirigidas por escrito pelos contribuintes interessados, na forma da Lei 077/83 e/ ou legislação pertinente e vigorante,

§ 2º - O memorial descritivo, mapeamento e laudo técnico de cálculos sobre o valor real da obra, integram este decreto.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de janeiro de 1985.

[Assinatura]

